

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP 89.219-710 - Joinville - SC
Telefones: (47) 3461-5900 - (48) 3721-2193 - Web site: <http://www.joinville.ufsc.br>

CONTRATO 080 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 668.12043

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, autarquia federal de regime especial, criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei n. 3.849 de 18/12/1960, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, CEP 88.040-900, em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antônio Carlos Montezuma Brito, brasileiro, portador do RG n. 4.152.5 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n. 051.518.132-34, doravante denominada CONSUMIDORA e a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, sociedade de economia mista municipal criada pela Lei n. 5.054, de 02/07/04, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville por meio do Contrato de Concessão n. 363/2005, com sede à Rua Quinze de Novembro, n. 3.950, Bairro Glória, CEP 89.216-202, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.226.794/0001-55, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente NELSON JOÃO POSSAMAL, brasileiro, portador do RG nº 2.059.270 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 225.561.330-15 e pelo seu Diretor Operacional MÁRCIO RAVADELLI, brasileiro, portador do RG nº 2321183 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 649.369.539-20, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, em atenção ao exarado no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n. 23080.017126/2012-18, com sujeição às normas emanadas da Lei n. 8.666, de 21/06/93, as Resoluções da AMAE - Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville e demais leis e normas pertinentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto pela CONCESSIONÁRIA a imóvel que compõe o Campus Universitário de Joinville Centro de Engenharias da Mobilidade da CONSUMIDORA.

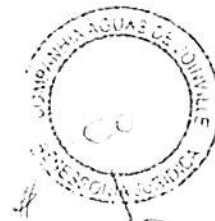
§ 1º. O imóvel a que se refere o *caput* desta cláusula está localizado à rua Presidente Prudente de Moraes, n. 406, bairro Santo Antônio, no Município de Joinville/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura deste contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de contratação com empresa detentora de monopólio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem-se obrigações da CONCESSIONÁRIA:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pires Prudente de Moraes n. 406 - Santo Antônio - CEP. 89.219-710 - Joinville - SC
Telefones: (47) 3361-8900 / (48) 3721-2193 - Website: <http://www.joinville.ufsc.br>

- a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas cobradas da CONSUMIDORA;
- b) Prestar os serviços em consonância com as leis e normas em vigor, mormente as resoluções expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE e a Portaria n. 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
- c) Garantir o abastecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos plenamente justificados, informando, na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- d) Efetuar as leituras de consumo, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;
- e) Apresentar, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida;
- f) Manter serviço de atendimento comercial e atender os servidores da CONSUMIDORA com presteza e urbanidade;
- g) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que a habilitam a contratar com a CONSUMIDORA;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- i) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou representantes legais causarem ao patrimônio da CONSUMIDORA ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o referente ônus, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSUMIDORA

Constituem-se obrigações da CONSUMIDORA:

- a) Efetuar o pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA pelos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, conforme apuração oriunda do cálculo do consumo de água definido pela diferença entre a leitura atual e a anterior, mediante a apresentação das respectivas faturas e de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) Assegurar, a qualquer tempo, que representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, tenham livre acesso aos hidrômetros de forma a permitir as leituras, vistorias e manutenção destes, e acesso ao imóvel elencado no Parágrafo 1º da Cláusula Primeira deste instrumento, para vistoria das instalações prediais e atualização cadastral;
- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 466 - Santo Antônio - CEP: 89.219-710 - Joinville - SC
Telefones: (47) 3461-5900 - (48) 3721-2193 - Website: <http://www.joinville.ufsc.br>

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

e) Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA eventuais alterações supervenientes;

f) Garantir, junto aos proprietários do imóvel, que as instalações prediais hidráulicas e sanitárias sejam mantidas conforme as normas legais e técnicas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes;

g) Solicitar previamente à Companhia Águas de Joinville que avalie a viabilidade técnica de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário dos seus empreendimentos, caso o mesmo contenha ou venha conter edificações com três ou mais pavimentos ou edificações com área construída superior a 600 m².

§ 1º. O disposto no item "f" aplica-se aos hidrômetros instalados nos respectivos ramais prediais.

§ 2º. O aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto, são de responsabilidade da UFSC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes observarão as seguintes disposições acerca do preço, faturamento, cobrança e forma de pagamento:

a) Para fins de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos e coleta de esgoto, será adotada a estrutura tarifária vigente correspondente à categoria Poder Público, estabelecida conforme segue:

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO			
Categoria	Faixa	Consumo m ³	Valorem RS
Pública	1	Até 10	36,19 – tarifa mínima*
	2	Maior que 10	5,68 por m ³
*Tarifa mínima correspondente ao consumo de até 10 m ³			
* Tarifa Esgoto = 80% do valor da tarifa de água			

b) Para efeitos da determinação do volume de esgoto coletado é considerado o volume correspondente a 80% (oitenta por cento) do consumo de água faturado e incidirá sobre os imóveis servidos por sistema de redes coletoras existentes na via pública, nos termos do artigo 98 da Resolução 06/2006 da AMAE.

c) A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da tabela tarifária adotada para todos os consumidores classificados na categoria Poder Público, com base nos índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais da CONCESSIONÁRIA, observada a legislação pertinente.

d) O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 106 - Santo Antônio - CEP. 89.219-710 - Joinville - SC
Telefones: (47) 3461-5900 / (47) 3721-2193 - E-mail: <http://www.joinville.ufsc.br>

e) O pagamento será realizado por meio de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento das faturas emitidas e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. As faturas serão emitidas e apresentadas seguindo a rotina de leitura pré-estabelecida pela rota comercial da CONCESSIONÁRIA respeitando os intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias;

f) O atraso no pagamento implicará à CONSUMIDORA o pagamento de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice previsto na legislação vigente, referentes às faturas não quitadas até a data do seu vencimento.

§ 1º. A tarifa mínima mencionada na tabela constante no item "a" desta cláusula diz respeito ao valor fixo mensal correspondente ao custo de manutenção dos sistemas de água e esgoto, independentemente dos valores cobrados referentes aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º. Os recursos necessários ao atendimento das despesas advindas deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONSUMIDORA, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042; PTRES: 043862 e 043864; Natureza da Despesa: 339039 e Fonte: 0112000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A eventual suspensão da prestação do serviço de abastecimento de água para reparos ou manutenção do sistema será comunicada à CONSUMIDORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos emergenciais decorrentes de rompimentos inesperados ou acidentes nas redes de abastecimento da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA suspenderá o abastecimento de água no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias em relação ao pagamento do(s) serviço(s) prestado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observados os termos da legislação vigente, mormente o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

§ 1º. Caso a CONSUMIDORA pretenda prorrogar a vigência do presente contrato deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à CONCESSIONÁRIA e esta, por sua vez, deverá manifestar-se quanto ao requerimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

§ 2º. Para surtir seus devidos efeitos, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, ficando a CONSUMIDORA responsável pelos devidos trâmites da publicação legal, como também de entregar uma cópia desta à CONCESSIONÁRIA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE

Compras, Licitações e Contratos

Rua Pres. Prudente de Moraes, n. 406 - Santo Antônio - CEP 89.219-710 - Joinville - SC
Telefones: (47) 3361-5900 / (48) 3721-2193 - Website: <http://www.joinville.ufsc.br>

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existentes entre as partes. Quaisquer alterações deste somente terão validade se observar a forma escrita por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes, com as devidas publicações no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS ENCARGOS SOCIAIS

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, servidores ou subcontratados da CONSUMIDORA e da CONCESSIONÁRIA. Assim sendo, as partes assumem todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as contribuições, encargos sociais em relação aos mesmos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente contrato, na proporção que couber a cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES

Fica sujeita a CONSUMIDORA às regulações expedidas pela AMAE – Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville, e pelas demais leis e normas, presentes e futuras, que disciplinam a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão não gera nenhuma multa às partes contratantes, devendo a CONSUMIDORA efetuar o pagamento da (s) fatura (s) pendente (s) até o momento do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

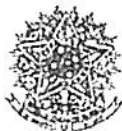
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela CONSUMIDORA, por meio de um fiscal designado por meio de Portaria, a quem competirá à supervisão da execução do (s) serviço (s) que constitui (em) o objeto do presente instrumento, conforme preceitua o artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer Cláusula presente ou até mesmo ausente neste instrumento não terá o condão de derrogar normas imperativas de ordem pública.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE


Compras, Licitações e Contratos
Rua Pres. Prudente de Moraes n. 106 - Santo Antônio - CEP 89.219-710 - Joinville - SC
Telefones: (47) 3361-5900 / (48) 3721-2193 / E-mail: http://www.joinville.ufsc.br

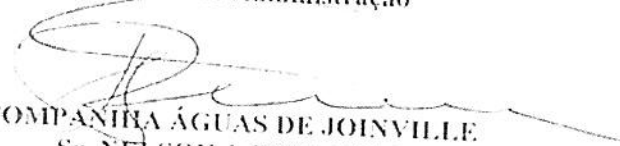
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes, e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

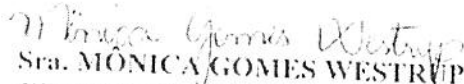
Joinville (SC), 27 de março de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Sr. ANTÔNIO CARLOS MONTEZUMA BRITO
Pró-Reitor de Administração


COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
Sr. NELSON J. POSSAMAI
Diretor Presidente


COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
Sr. MÁRCIO RAVADELLI
Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:


Sra. MÔNICA GOMES WESTRUP
CPF: 009.568.919-26


Sr. ALESSANDRO HOLTHAUSEN
CPF: 027.972.489-61

